



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 117/2022

PROCESSO: 65/2022 – PREGAO: 44/2022

Termo de Contrato visando à aquisição do objeto abaixo indicado, entre o Município de Celso Ramos/SC e a empresa: CANISIO VIECELI – CPF: 614.624.389-20, sediada no endereço: Distrito de Anta Gorda – Videira/SC, autorizado através do Processo Licitatório n. 65/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.65/2022.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, através da Secretaria Municipal de Agricultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 78.493.343-0001-22, sediada na Rua Dom Daniel Hostin, 930 – centro – Celso Ramos/SC.

CONTRATADA:

CANISIO VIECELI – CPF: 614.624.389-20, sediada no endereço: Distrito de Anta Gorda – Videira/SC, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE MUDAS DE UVA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1082/2022 QUE AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A VITICULTURA BEM COMO A DOAÇÃO DE MUDAS PARA AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE CELSO RAMOS.

CLÁUSULA 2º - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

145 – 3.3.90.00.00.00.00.0112 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da **Nota Fiscal Eletrônica NF-e**.

2.3 - Devem constar na Nota Fiscal descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de acordo com a proposta da Contratada, bem como, o número do **Pregão**, número da **Autorização de Fornecimento** e o número da conta bancária da empresa.

2.4 - As notas que não estiverem de acordo com o item 2.3 não serão aceitas.

2.5 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA 3º – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

3.1 - Todas as despesas referentes à realização dos serviços, incluindo produtos, mão de obra e deslocamentos serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

3.2 – A não realização dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.3 - A realização dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

3.4 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos serviços objeto do presente edital.

3.5 – A entrega dos itens deverá ser feita em até 10 dias, estando todas as mudas em bom estado de conservação, sem avarias que prejudiquem a muda.

CLÁUSULA 4º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os itens, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

4.4 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

4.5 - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos itens seja em parte ou no todo.

4.6 - Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A contratante terá como obrigação realizar a fiscalização da entrega, atentando-se ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

5.2 – A Prefeitura Municipal de Celso Ramos designará um representante da Agricultura para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA 6ª - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

6.1. DAS PENALIDADES

6.1.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

6.1.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, o Município de Celso Ramos poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Celso Ramos, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.1.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ainda, o Município de Celso Ramos poderá aplicar à empresa vencedora, sem prejuízos a penalidade prevista no supracitado artigo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

6.1.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.1.5 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

6.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.2.1 O presente contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

Parágrafo único. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma disposta no art. 77 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA 7º - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor(es) vinculados na Secretaria de Agricultura municipal.

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 8º - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

8.2 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 6º.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

8.4 - Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 10/2022, modalidade pregão presencial.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Celso Ramos, 28 de junho de 2022.

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal

CANISIO VIECELI

FORNECEDOR



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS